

# Despachos do... TV Escolar divulga pintura moderna

(Conclusão da 1.ª pag.)

CEESP, de Cr\$ 34.000.000 para conclusão da rede de esgotos.  
**Sabino** — empréstimo pela CEESP, de 40.000.000 de cruzeiros para construção da rede de água.  
**Sumaré** — pagamento antecipado da primeira parcela da quota do excesso de arrecadação relativa ao exercício de 1963;  
**Tupã** — empréstimo pela CEESP de Cr\$ 10.000.000 para o serviço de abastecimento de água;  
**Ubatuba** — empréstimo pela CEESP, de Cr\$ 100.000.000 para pavimentação de vias públicas; e  
**Ubirajara** — liberação do pagamento de auxílio no montante de Cr\$ 212.636, destinados ao pagamento de reformas das escolas estaduais dos bairros do Saltinho e do Taquaral.

Com uma semana reservada à pintura moderna, a TV-Escola dará prosseguimento à atual série de realizações enquadradas nos Cursos de Extensão Cultural. O curso intitulado Introdução à Pintura Moderna, ministrado pelo prof. João Evangelista da Silveira, irá ao ar pelo Canal 2, de 1.º a 5 de fevereiro, das 17 às 18.20 horas, abrangendo as aulas os temas seguintes: "Introdução ao estudo da pintura moderna — precursores — o impressionismo"; "Os post-impressionistas: Van Gogh, Gauguin e Cezane"; "Os modernos do início do século: cubismo, futurismo, surrealismo e demais ismos"; "A Pintura atual — abstracionismo informal e pop-art"; "A arte moderna no Brasil de 1922 até hoje"

O docente, detentor de medalha de bronze e menção honrosa em Salões Paulistas de Arte Moderna, é professor de Artes Plásticas da Chefia da Televisão Escolar e cateadrático em estabelecimento oficial de ensino, participando regularmente de diversas exposições nesta Capital e no Interior.

## EXTENSÃO CULTURAL NA TV-BAURU

Também em Bauru a TV-Escolar lançou Cursos de Extensão Cultural, através do Canal 2 local, a cargo de docentes daquele órgão da Secretaria da Educação. Recursos Audiovisuais, Português, História e Geografia são os cursos planejados, os quais prosseguirão até fins de fevereiro.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas - Diretor Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria	36-2539	Escuderia, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Serção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-8810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 80

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 100

### Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual ..... 10.000	Annual ..... 8.000
Semestral ..... 5.000	Semestral ..... 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

### "Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

CR\$

Preço ..... 250

Pelo Correio .... 270

Editada pela Imprensa Oficial do Estado

## ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA LIMEIRA

Dentro do programa de realizações do Governador Adhemar de Barros, o Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Obras do Estado, acaba de realizar concorrência pública para as obras de construção da Estação de Tratamento de Água da Cidade de Limeira. Por outro lado o DOS efetuou concorrências para a aquisição de materiais que se destinam a

obras sanitárias em mais de 11 municípios paulistas; aquisição de tubos para Rio Claro, Aparecida do Norte, Itararé, Paulicéia, Tupi Paulista, Bom Jesus dos Perdões e Tietê; material para o laboratório de Garça; aquisição de motor bomba e material de laboratório para Assis; hidrômetros para Colina; tampões de ferro fundido, tubos e manilhas para Paraguaçu Paulista.

# ATOS LEGISLATIVOS

### LEI N. 8.667, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Declara de utilidade pública o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Integração Empresa-Escola (C.I.E.E.).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.668, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Declara de utilidade pública a "Assistência Rancho do Senhor", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade "Assistência Rancho do Senhor", mantida pelo Exército da Salvação, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.669, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Retifica a denominação de entidades abrangidas por lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para "Nosso Clube" — Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural de Ibirá, Associação Esportiva Palmeira, de Palmeira D'Oeste, Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícola de Barretos e Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jau, respectivamente, as denominações de entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item II e do item III da Relação n. 11, do n. 4 do item I da Relação n. 19 e do n. 7 do item VI da Relação n. 38, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.670, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimentos de ensino, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados Ginásios Estaduais nos municípios de Alvaro de Carvalho, Avai, Flora Rica, Inúbia Paulista, Luiziana, Nova Guataporanga, Quetoz e Sagres; na Vila Nossa Senhora de Fátima, município de Penápolis; nos bairros de Vila Assunção, Vila Guimomar, Vila Humaitá, Homero Thon e Parque Novo Oratório, do município de Santo André; (... vetado ...).

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Fica transformado em Colégio o Ginásio Estadual "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.671, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre transformação da Escola Normal de Oswaldo Cruz em Instituto de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Oswaldo Cruz sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "Benjamin Constant".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino resultante da transformação passa a denominar-se Instituto de Educação "Benjamin Constant".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de Educação de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar junto ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.672, DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no bairro de Jardim Paraventi, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Jardim Paraventi, município de Guarulhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 8.673, DE 27 DE JANEIRO DE 1965

Revoga o § 1.º do artigo 2.º da Lei n. 3.088, de 2 de agosto de 1955, modificado pelo artigo 1.º da Lei n. 5.933, de 29 de outubro de 1960, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogado o § 1.º do artigo 2.º da Lei n. 3.088, de 2 de agosto de 1955, modificado pelo artigo 1.º da Lei n. 5.933, de 29 de outubro de 1960.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do artigo 3.º da Lei n. 3.088, de 2 de agosto de 1955:

"IV — ter contribuído com 24 (vinte e quatro) contribuições consecutivas".

Artigo 3.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de janeiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### VEIO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.759, DE 1963

Mensagem n. 84, de 26 de janeiro de 1965

Senhor Presidente

Teuho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1.759, de 1963, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 9.749, que me foi remetido.

Objetiva o referido projeto a criação de diversos estabelecimentos escolares no Estado, a saber: em seu artigo 1.º, de Ginásios Estaduais nos muni-